

O crédito rural do PRONAF está disponível para as unidades familiares de produção que necessitam de financiamento para a melhoria de suas atividades produtivas, geradoras de renda e que comprovam ter capacidade de pagamento. As condições de acesso e financiamento do PRONAF não são estanques e há a busca constante de adequação às particularidades da agricultura familiar, das mulheres rurais, dos quilombolas, indígenas, povos e comunidades tradicionais, jovens do campo, assentados e assentadas da reforma agrária. As linhas de financiamento tem prazos de carência e de amortização que atendem a todas as realidades. As taxas de juros são negativas em todas as linhas e, para as unidades familiares de menor renda e/ou os assentados da reforma agrária, há bônus (rebates) sobre o principal que vão de 25% até 46%. Para as regiões Centro-Oeste, Nordeste e Norte, por meio do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), foi aprovada nova linha de financiamento, o PRONAF Produtivo Orientado, que permite o financiamento de serviços de ATER, por meio do crédito, na concessão do bônus de adimplência.

O Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar - PGPAF, instituído pelo Decreto Presidencial nº 5.996, de 20 de dezembro de 2006, e regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional, atualmente cobre 51 culturas ao todo, mantendo o foco no fortalecimento do cultivo das culturas com maior importância regional. O PGPAF tem seus gastos orçamentários suportados pela ação 0281- Equalização de Juros para a Agricultura Familiar - PRONAF.

O Seguro da Agricultura Familiar - SEAF é um instrumento de proteção de renda, proporcionando ao agricultor garantia contra perdas na lavoura causadas por eventos climáticos adversos. É necessário qualificar o seguro desenvolvendo novos modelos de cobertura para áreas atualmente não atendidas, ampliar as culturas do zoneamento agrícola e desenvolver ferramentas de monitoramento do programa. Nesse último aspecto, é necessário promover articulações com outras áreas de governo que atuam nas áreas relacionadas com agrometeorologia, incluindo radares meteorológicos e imagens de satélite, para organização de bases de informações de uso compartilhado por entidades do governo federal. Também é necessário regulamentar o Art. 65C da Lei nº 8171/91, em articulação com MAPA e Bacen, para implementar o sistema de supervisão previsto na lei.

O Garantia-Safra tem como objetivo garantir condições mínimas de sobrevivência aos agricultores familiares de municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, residente, prioritariamente, na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE. Os critérios que definem os participantes do Garantia-Safra são: a) ter renda bruta familiar mensal de, até, 1 (um) e ½ (meio)

salário mínimo; b) desenvolver culturas como: arroz, feijão, mandioca, milho ou algodão; c) plantar uma área mínima entre 0,6 e 5 hectares.